



ESTADO DO ACRE  
**Diário Oficial**

ASSINATURA DIGITAL

Quinta-feira, 16 de Janeiro de 2025

www.diario.ac.gov.br

Ano LVIII - nº 13.945

153 Páginas

**SUMÁRIO**

GOVERNADORIA DO ESTADO .....	4
ÓRGÃOS MILITARES .....	9
SECRETARIAS DE ESTADO .....	17
AUTARQUIAS .....	44
FUNDAÇÕES PÚBLICAS .....	68
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA .....	69
MUNICIPALIDADE .....	69
DIVERSOS .....	150

**GOVERNADORIA DO ESTADO**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**ESTADO DO ACRE**

**LEI Nº 4.519, DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a isenção da taxa de licenciamento anual sobre veículos da categoria de aluguel mototaxistas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos da taxa de licenciamento anual os veículos destinados à condução de passageiros cuja propriedade caiba a profissionais autônomos registrados na categoria de aluguel mototaxistas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco - Acre, 15 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 298/2024  
Autoria: Poder Executivo

**ESTADO DO ACRE**

**DECRETO Nº 8.756-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 38, inciso II, 177, inciso III, 182, inciso II e III, e 188, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar nº 0006.016564.00011/2024-05, que entendeu pela aplicação da penalidade de demissão,

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, que ratifica a conclusão do Relatório Final da Comissão de Processante no sentido de aplicação, pela autoridade competente, da penalidade disciplinar de demissão,

**RESOLVE:**

Art. 1º Demitir o servidor PABLO MULLER, matrícula nº 9257365-1, do cargo de Técnico em Informática, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração – SEAD.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

**ESTADO DO ACRE**

**DECRETO Nº 8.933-P, DE 3 DE JANEIRO DE 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 38, inciso II, 177, inciso III, 182, inciso II e III, e 188, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar nº 0019.015083.00016/2024-01, que entendeu pela aplicação da penalidade de demissão,

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, que ratifica a conclusão do Relatório Final da Comissão de Processante no sentido de aplicação, pela autoridade competente, da penalidade disciplinar de demissão,

RESOLVE:  
Art. 1º Demitir o servidor CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO CORREIA, matrícula nº 9398805-1, do cargo de Médico, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

**ESTADO DO ACRE**

**DECRETO Nº 9.065-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear ANA CLAUDIA SANTOS DO NASCIMENTO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, na Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

Art. 2º Caberá à titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

**ESTADO DO ACRE**

**DECRETO Nº 9.126-P, DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, § 1º, inciso I e § 2º e 83, caput, da Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006,